



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 758

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 11.510

PROCESSO Nº 69.250

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **PAULO SERGIO MARTINS**, que prevê publicidade, na internet, de atos licitatórios da administração direta e indireta, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 48/52.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

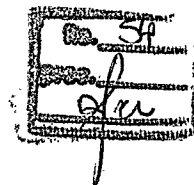
3. Pedimos vênia para não subscrever as razões de veto opostas pelo Alcaide, reportando-nos ao Parecer nº 453, de fls. 06/09, que propugnou pela constitucionalidade e legalidade da propositura, conforme jurisprudência que menciona e que anexa àquele estudo.

4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 05 de dezembro de 2014.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos
Estagiária de Direito

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico